



REGULAMENTO DA MEDALHA DO QUEIJO ARTESANAL DE MINAS

1. OBJETIVO

1.1. A Medalha do Queijo Artesanal de Minas destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pelas suas contribuições para o desenvolvimento da atividade produtiva ou em benefício da promoção do Queijo Artesanal de Minas.

1.2. A Medalha do Queijo Artesanal de Minas poderá ser concedida *post mortem*.

1.2.1. Quando a homenagem for *post mortem*, a Medalha será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

1.2.2. A indicação dos agraciados para concorrer à medalha é de prerrogativa da Comissão organizadora que se reunirá em data oportuna ao cumprimento do cronograma do processamento da medalha, para julgamento do mérito das pessoas físicas ou jurídicas propostas.

1.2.2.1. As reuniões serão realizadas com a presença obrigatória de, no mínimo, três de seus membros.

2 - DAS CATEGORIAS

2.1 A Medalha do Queijo Artesanal de Minas será aferida nas seguintes categorias:

- a) Produtor;
- b) Institucional;
- c) Técnico-científica;
- d) Comunicação;
- e) Política.

2.2 Categoria Produtor

2.2.1. A Medalha do Queijo Artesanal de Minas, categoria Produtor, será concedida em número máximo de dois, e destina-se a produtor rural, com propriedades rurais

produtoras de queijo localizadas em Minas Gerais, que tenha se destacado na produção de Queijo Artesanal de Minas.

2.2.2. A indicação deverá se dar com os seguintes dados e documentos:

- a) breve biografia do indicado;
- b) descrição do tipo de queijo produzido;
- c) fundamentação da indicação.

2.2.3. A indicação dar-se-á na forma e no prazo fixado pela Comissão.

2.3. Da Categoria Institucional

2.3.1. A Medalha do Queijo Artesanal de Minas, será concedida em número máximo de dois, a instituições públicas ou privadas, ou membros das instituições que tiverem contribuído para o desenvolvimento da cadeia produtiva do Queijo Artesanal de Minas.

2.3.2. A indicação deverá se dar com os seguintes dados e documentos:

- a) breve biografia do indicado;
- b) a fundamentação da indicação.

2.4. Da Categoria Técnico-científica

2.4.1. A Medalha do Queijo Artesanal de Minas, categoria Técnico-científica, será concedida em número máximo de dois, destina-se a instituição de pesquisa ou membro da instituição que tenha prestado contribuição técnica ou científica com efetiva aplicação ou de impacto em benefício da produção do Queijo Artesanal de Minas, nas áreas de pesquisa, extensão rural ou assistência técnica.

2.4.2. A indicação deverá se dar com os seguintes dados e documentos:

- a) breve biografia do indicado;
- b) a fundamentação da indicação.

2.5. Da Categoria Comunicação

2.5.1. A Medalha do Queijo Artesanal de Minas, categoria Comunicação, será concedida em número máximo de dois, destina-se à imprensa ou membro da imprensa com atuação de relevante impacto em benefício da promoção de Queijo Artesanal de Minas.

2.5.2. A indicação deverá se dar com os seguintes dados e documentos:

- a) breve biografia do indicado;
- b) a fundamentação da indicação.

2.6. Da Categoria Política

2.6.1. A Medalha do Queijo Artesanal de Minas, categoria Política, será concedida em número máximo de dois, destina-se a entidade ou pessoa com relevante atuação política em benefício da cadeia produtiva do Queijo Artesanal de Minas, seja nos aspectos sociais ou econômicos.

2.6.2. A indicação deverá se dar com os seguintes dados e documentos:

- a) breve biografia do indicado;
- b) a fundamentação da indicação.

3. DA COMISSÃO

3.1. A Medalha será administrada por uma Comissão constituída por:

- a) Dois representantes do Sistema Faemg Senar:
 - ✓ Presidente da Comissão Técnica do Queijo Artesanal de Minas;
 - ✓ Gestor da Gerência do Agronegócio
- b) Dois representantes do Sebrae Minas:
 - ✓ Gerente da Unidade de Agronegócios ou outro colaborador indicado por este
 - ✓ Analista da Unidade de Agronegócios responsável pelos projetos de queijos artesanais

3.2. Compete privativamente à Comissão:

- a) Analisar e eleger os agraciados com a Medalha do Queijo Artesanal de Minas;
- b) propor e deliberar, em caráter sigiloso, sobre a concessão das Medalhas;
- c) zelar pelo prestígio da Medalha e pela fiel execução deste Regulamento;
- d) administrar o processo de concessão Medalha, quanto ao objetivo do justo reconhecimento do mérito a ser concedido;
- e) suspender ou cancelar o direito de uso da Medalha, em razão de ato incompatível com a sua dignidade, por deliberação da maioria de seus membros.

3.3. O Secretário Executivo da Comissão será o Gestor da Gerência do Agronegócio.

3.4. O Presidente da Comissão poderá nomear outro Secretário, nos casos em que lhe convier.

3.5. Caso o Secretário não seja membro da Comissão, não terá ele direito a voto.

3.6 A Comissão será presidida pelo Presidente da Comissão Técnica do Queijo Artesanal de Minas do Sistema Faemg Senar

3.7. Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- b) decidir sobre as questões omissas nesta Resolução;
- c) dar o voto final nas deliberações;
- d) deliberar sobre a exclusão de agraciados;
- e) apreciar as propostas de alterações nas regras de concessão e
- f) editar normas complementares;
- g) designar substituto para si.

3.8. Ao Secretário Executivo compete:

- a) organizar o arquivo das medalhas e o livro de registro;
- b) secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

- c) preparar as propostas de concessão;
- d) divulgar o nome dos agraciados;
- e) preparar a reunião solene de entrega das medalhas;
- f) manter atualizados e ter sob sua guarda os registros e arquivos referente às Medalhas;
- g) divulgar as normas complementares estabelecidas pelo Presidente do Conselho e,
- h) preparar e expedir as correspondências inerentes à Medalha.

3.9. A eleição dos agraciados dar-se-á por maioria simples dos membros presentes à reunião da Comissão.

3.10. Somente haverá *quorum* para deliberar sobre a concessão das medalhas com a presença da maioria simples dos membros da Comissão.

3.11. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade em caso de empate. ~~Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Comissão decidirá.~~

3.12. A relação dos agraciados será divulgada por ato do Presidente da Comissão.

3.13. As Medalhas serão concedidas em sessão especial em data definida pelo Presidente da Comissão, devendo ocorrer, sempre que possível durante o Festival do Queijo Artesanal de Minas.

3.14. A Comissão manterá controles de registros, onde serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes, a identificação e as atividades e realizações dos agraciados com a Medalha.

3.15. O agraciado que, por motivo de força maior, não comparecer à cerimônia de entrega da condecoração, poderá receber a medalha em data a ser oportunamente agendada pela Comissão.

4. DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO



REGULAMENTO DA MEDALHA DO QUEIJO ARTESANAL DE MINAS

4.1. Perderá o direito ao uso da medalha e será excluído da relação de agraciados, o condecorado que:

- a) tenha perdido a nacionalidade ou a cidadania;
- b) tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em sindicância ou inquérito;
- c) tenha sido condenado pela justiça do Brasil, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão estudados e deliberados pela Comissão.